



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.644, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, como alternativa ao cardápio *QR CODE* ou cardápio digital.

Parágrafo único. O cardápio impresso deverá conter as mesmas informações constantes do cardápio digital.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo para sua fiel aplicação.

Santa Luzia, 05 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/10/23
NOME: Ana Rubia da C.
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO